Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8726/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15623/2015
PROTOCOLO	: 1630489
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO – AVIRRP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 9/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 9/2015, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul (por intermédio da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul) e a Associação das Agências de Viagem de Ribeirão Preto e Região – AVIRRP, tendo por objeto a locação, montagem e decoração de estande para participação da Fundação em evento promovido pela Associação. Neste momento, examina-se a regularidade da **inexigibilidade de licitação** (primeira fase), do **Contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu estarem regulares a inexigibilidade da licitação, o Contrato e sua execução, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 1629/2016 (peça n. 18, fls. 108-113).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 16009/2016 (peça n. 21, fls. 128-129), no qual também considerou regulares a inexigibilidade da licitação, o Contrato e a execução financeira da contratação.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à inexigibilidade da licitação, ao Contrato e à sua execução estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da inexigibilidade de licitação (primeira fase) com vistas à contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 9/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 9/2015 (segunda fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, e a Associação das Agências de Viagem de Ribeirão Preto e Região – AVIRRP;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT